



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Quirinópolis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.536.522/0001-38, por intermédio de seu Presidente Vereador Fernando Mendes Novais, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos constantes dos autos do Processo Administrativo nº 14/2023 e em conformidade com as regras estipuladas neste Edital, na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e demais diplomas normativos aplicados à espécie.

A Sessão pública referente a este certame será realizado no local, endereço, dia e horário abaixo especificado:

DIA: 20 de março de 2023.

HORÁRIO: 09h00min.

LOCAL: Plenário da Câmara Municipal de Quirinópolis, situado na Rua Prof. Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis -Goiás.

RETIRADA DO EDITAL: Setor de Licitação, no horário das 7h00min às 14h00min, até o dia em que anteceder à data do certame e no site da Câmara Municipal (www.quirinopolis.go.leg.br).

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e afins destinados a atender a Câmara Municipal de Quirinópolis – Goiás, conforme especificações constantes conforme Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Esta licitação é destinada exclusivamente à participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, em razão da aplicação do art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014.

2.2. Poderão participar do presente certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação, desde que enquadrados nas disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos e que atenderem a todas às exigências, inclusive quanto à documentação constantes neste instrumento convocatório e em seus anexos.

2.3. A presente contratação objetiva a promoção do desenvolvimento econômico e social local, razão pela qual fica estabelecido a prioridade de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumos, quando for o caso, sediadas no Município de



Rua Prof. Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, CEP: 75860-000



quirinopolis.go.leg.br



licitacao@quirinopolis.go.leg.br



(64) 3651-1040



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

Quirinópolis - Estado de Goiás, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, na forma do caput do art. 47 c/c art. 48, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014 e as disposições contidas no Decreto Municipal nº 12.925, de 15 de abril de 2021.

2.4. Fica impedida de participar desta licitação a empresa:

- a) que estiver com o direito de licitar ou contratar suspenso com a Câmara Municipal de Quirinópolis, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- b) que estiver com o direito de licitar ou contratar impedido com o Município de Quirinópolis, conforme art. 7º, da Lei nº 10.520/02;
- c) declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- d) que esteja reunida em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) com falência, judicialmente declarada.

2.5. Não poderá concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

- a) agente público de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Quirinópolis;
- b) empresa que possua sócio ou dirigente na condição de cônjuge, companheiro ou parente, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com os agentes políticos vinculados ao Poder Legislativo de Quirinópolis (vereadores) e com os ocupantes de cargos de direção, chefia, pregoeiro, equipe de apoio e membros da comissão de licitação da Câmara Municipal de Quirinópolis, em razão dos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade que regem a Administração Pública.

2.6. Uma empresa, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderão apresentar uma única proposta de preço.

2.7. Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas, ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa, ligadas por vínculo de coordenação ou subordinação.

3. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO CREDENCIAMENTO

3.1. No dia, hora e local designados neste Edital, será realizada sessão pública para processamento do procedimento licitatório.

3.2. Declarada aberta a sessão, iniciar-se-á a fase de credenciamento, momento em que, a licitante, ou o seu representante, deverá apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento, munido de documento constitutivo da empresa, procuração e documento de identificação com foto do representante e do procurador, ou apenas do documento de identificação com foto, quando o procedimento comportar a participação de interessado pessoa física.





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

3.3. Considera-se como representante da licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração ou particular, ou documento equivalente, devendo ser apresentado:

a) O estatuto social, o contrato social ou outro documento de constituição de sociedade empresarial, em vigor e suas alterações, ou consolidação, deverá conter poderes expressos para que o representante legal do licitante possa exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) O instrumento de procuração público ou particular, com firma reconhecida, deverá conter os necessários e específicos poderes para que o procurador do licitante possa formular propostas e lances, negociar preço e para a praticar todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da sociedade empresarial.

3.4. Os documentos apresentados na fase de credenciamento poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

3.4.1. As autenticações poderão também ser efetuadas pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no ato da abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao Representante Legal presente, ressalvados os documentos impressos/emitidos por órgãos oficiais, passíveis de conferência nos termos previsto no item **10.3** e subitens.

3.5. A pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou microempreendedor individual (MEI), deverá apresentar, junto ao ato de constituição, a Declaração de ME/EPP/MEI constante no **ANEXO II** deste Edital acompanhado da última Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) que comprove a sua condição, sob pena de desclassificação do certame.

3.6. Cada licitante credenciará apenas 1 (um) representante/preposto que será o único admitido a intervir nas fases dos procedimentos licitatórios e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

3.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante, bem como que ele seja sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de outra empresa que esteja presente no certame.

3.8. A licitante ou seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes poderá participar do procedimento licitatório, porém estará impedida de apresentar lances, formular intenção ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, ficando mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.9. A fase de credenciamento encerrar-se-á após a recepção das declarações e dos envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, momento em que não mais será admitido a apresentação de licitante interessado para credenciar-se.





4. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DAS DECLARAÇÕES

4.1. Após efetuado o credenciamento, nos termos previstos na cláusula anterior, será solicitada a entrega do documento a seguir relacionado, **que deverá ser apresentado FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta de preço) e nº 2 (Documentos de habilitação).**

a) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação que deverá ser feita, preferencialmente, de acordo com o modelo sugerido no **ANEXO III** deste Edital.

4.2. Após conferência da declaração acima relacionada, serão recebidos pela Equipe Pregoeira os **Envelopes nº 1 (Proposta de preços) e nº 2 (Documentos de habilitação)**, que deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em sua parte externa a identificação da licitante e os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1
PROPOSTA DE PREÇOS**

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 03/2023
Identificação do Licitante: (Razão Social,
fone, fax, e-mail)

**ENVELOPE Nº 2
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 03/2023
Identificação do Licitante: (Razão Social, fone,
fax, e-mail)

4.3. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até a abertura da sessão pública, com entrada mediante o Sistema de Protocolo Geral desta Câmara.

4.4. Nessa hipótese, os dois envelopes, de forma separada, deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente ao Setor de Licitações, com a seguinte identificação:

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 03/2023
Sessão Pública em (data e hora)
Identificação do Licitante: (Razão Social, endereço, fone e e-mail)

4.5. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos de Proposta de Preços.

4.6. Tão logo tenham sido recebidos os envelopes e os documentos exigidos na licitação, o Pregoeiro comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

4.7. Todos os envelopes apresentados por todas as licitantes deverão ter seus fechos rubricados pela Comissão e por todos os representantes das empresas.





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

4.8. Concluídas as fases de conferência das declarações e de recepção dos envelopes, o Pregoeiro promoverá a abertura dos envelopes que contenham as propostas de preços, conferindo-os e rubricando-os em todas as suas folhas.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 1)

5.1. Para apresentação da Proposta de Preços poderá ser utilizado o modelo **ANEXO IV**, datilografado ou impresso, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou por seu procurador, contendo o seguinte:

5.1.1. As especificações do objeto de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, constando a identificação do **Pregão Presencial nº 03/2023**.

5.1.2. A proposta deverá ser preenchida com o preço unitário e total do item, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, expresso em moeda corrente nacional e em algarismos arábicos, de acordo com os preços praticados no mercado, para o objeto constante no Termo de Referência.

5.1.3. No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguro e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

5.1.4. Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes, sendo consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas não exigidas pelo presente Edital.

5.1.5. Dados da Licitante: Nome da empresa (Razão Social), CNPJ, Endereço, Inscrição Estadual e Municipal da licitante (se houver), telefone e e-mail; Nome, RG e CPF do Representante Legal da empresa;

5.1.6. Prazo de validade da proposta de no mínimo **60 (sessenta) dias**, contado a partir da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado por acordo das partes.

5.1.6.1. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por **60 (sessenta) dias**, independentemente de qualquer outra manifestação.

5.1.7. Informações bancárias: nome do banco, número da agência, número da conta corrente em nome do proponente, pessoa Jurídica, conforme constituição da empresa em Órgão Competente.

5.2. Aberta, a proposta estará vinculada ao Processo pelo seu prazo de validade, não sendo autorizada, sem justificativa, cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta, desistência ou alteração nas suas condições.

5.3. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriamente do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto nos seus termos.

5.4. Caso haja erros aritméticos, estes serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro.





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

5.5. Os preços apresentados na proposta somente poderão sofrer alteração, para menos, na fase dos lances verbais.

6. DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 1 (PROPOSTA DE PREÇOS) E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Após a abertura das propostas apresentadas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade delas, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.2. No item licitado, do **Termo de Referência (ANEXO I)**, será declarada classificada a proposta do licitante que ofertar o menor preço, desde que esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e Termo de Referência.

6.3. O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para fornecimento do objeto da presente licitação, bem como informará os respectivos preços propostos, desde que as respectivas propostas estejam em conformidade com as especificações solicitadas. Caso seja necessário, a sessão será interrompida para análise, pela equipe de apoio, dos aspectos técnicos do objeto cotado.

6.4. No tocante aos preços, as propostas serão julgadas pelo critério de **MENOR PREÇO**, conforme art. 4º, inciso X, da Lei Federal nº 10.520/02, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto as especificações do objeto.

6.5. Serão peremptoriamente desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitário e/ou global em valor superior ao preço máximo fixado pela Administração, de acordo com levantamento de preços e média/mediana apresentada no Termo de Referência, tudo em conformidade com art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

6.6. Serão classificadas, para participação da fase de lances, a proposta de **MENOR PREÇO** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances verbais (artigo 4º, VIII da Lei 10.520/2002).

6.6.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas classificadas para a fase de lances, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), independente de não ter atendido a diferença percentual (artigo 4º, IX da Lei 10.520/2002).

6.6.2. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes.

6.7. Para as licitantes classificadas, conforme estabelecido neste Edital será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos.

6.8. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em ata.

6.9. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

7. DA FASE DE LANCES



Rua Prof. Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, CEP: 75860-000



quirinopolis.go.leg.br



licitacao@quirinopolis.go.leg.br



(64) 3651-1040



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

7.1. Classificadas as propostas, nos termos previsto na cláusula anterior, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes.

7.1.1. No caso de empate, a classificação será decidida por sorteio. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados e, assim, sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.2. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, com tempo máximo de 1 (um) minuto, a partir do autor da proposta classificada de maior valor (taxa) e as demais, em ordem decrescente de valor, até a proclamação de vencedor.

7.3. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO**.

7.4. Os lances deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução indicada de no mínimo R\$ 0,10 (dez centavos de real).

7.5. A critério do Pregoeiro poderá ser acordado entre os licitantes participantes da etapa de lances, valor de redução ou percentual mínimo entre os lances e tempo máximo para sua formulação.

7.6. Do lance ofertado não caberá retratação.

7.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

7.8. O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances, sendo encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de menor preço.

7.9. Ordenação e classificação geral das propostas:

7.9.1. Após a fase de lances, será promovida a classificação geral das propostas participantes, sendo:

a) as propostas selecionadas para fase de lance, na ordem crescente dos valores, considerando o último valor ofertado;

b) as propostas não selecionadas para fase de lance (por conta da regra disposta no artigo 4º, VIII e IX da Lei 10.520/2002), na ordem crescente dos valores.

7.10. Havendo eventual empate entre propostas ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.





**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

7.11. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

7.12. Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita, ainda que seja a única formulada, e o valor praticado no mercado, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente, a fim de obter a melhor proposta de preço.

7.13. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

8. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após a fase de lance, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade.

8.2. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante (Cotação de Preços), que será juntada aos autos.

8.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para sua continuidade

8.4. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.5. A proposta vencedora será aquela que oferecer a menor preço por item licitado, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

8.6. Da Negociação e Aceitabilidade do menor preço.

8.6.1. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora para que seja obtido melhor preço, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.7. Aceitas as propostas classificadas em primeiro lugar, será procedida a abertura do envelope contendo a documentação da(s) licitante(s) que a tiver(em) formulado, para verificação de suas condições de habilitação.

9. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)

9.1. Será verificada a documentação contido no Envelope nº 2 (Documentos de Habilitação) da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar.

9.2. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, acompanhados do CNPJ e endereço.

9.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

9.3.1. As autenticações poderão também ser efetuadas pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no ato da abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao Representante Legal presente, ressalvados os documentos impressos/emitidos por órgãos oficiais, passíveis de conferência nos termos previsto no item **10.3** e subitens.

9.4. O Envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

- a) habilitação jurídica;
- b) qualificação técnica;
- c) qualificação econômico-financeira;
- d) regularidade fiscal e trabalhista; e
- e) cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, acompanhado das demais declarações constantes nos anexos deste instrumento convocatório.

9.5. Documentos referentes à Habilitação Jurídica:

9.5.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) no caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrita no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764/71;
- e) quando se tratar de microempreendedor individual, apresentar Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMI), expedido pelo Portal do Empreendedor – www.portaldoempreendedor.gov.br;
- f) no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- g) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações, ou consolidação, devidamente registrados;
- h) Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

9.5.2. Os documentos relacionados no subitem anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5.3. Os documentos relacionados no subitem **9.5.1**, se já tiverem sido apresentados na fase de credenciamento deste Pregão, não precisarão constar do envelope “Documentos para Habilitação”.

9.6. Documentos referentes à Qualificação Técnica:

9.6.1. Relativos à Qualificação Técnica:

9.6.2. Capacitação Técnico-Operacional (Da Empresa): Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, através da apresentação de um ou mais atestados de desempenho anterior ou em execução.

9.6.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter todas as informações abaixo: razão social e dados de identificação do emitente, preferencialmente em papel timbrado, período de fornecimento/prestação do serviço, local e data de emissão, nome, cargo e assinatura do responsável pelas informações, com telefone e e-mail.

9.7. Documentos referentes à Qualificação Econômico-Financeira:

9.7.1. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

9.7.2. Certidão que comprove a inexistência de falência, expedida pelo cartório competente ou do sítio do Tribunal de Justiça da sede da pessoa jurídica, acompanhado de código de validação, com emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data da licitação.

9.7.2.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

9.7.3. Balanço patrimonial e demonstração do resultado (DRE) do último exercício social exigível, devidamente assinado pelo responsável legal da empresa e por contador habilitado, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

9.7.3.1. Nos casos de Microempreendedor Individual – MEI, comprovado por meio da apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, o qual é dispensado do registro, conforme § 2º, do art. 12, da Instrução Normativa DREI nº 11, de 05/12/2013, e, conseqüentemente, do termo de abertura e encerramento, devendo apresentar somente o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinados pelo seu representante legal e pelo contador responsável, em cópia autenticada ou via original.

9.8. Documentos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.8.1. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, mediante apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral expedido pela Receita Federal;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, nos casos em que a lei exigir, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa);
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

9.9. Outras comprovações:

9.9.1. Deverá a licitante apresentar ainda, as seguintes declarações:

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração e que se compromete a comunicar a ocorrência de fato superveniente, conforme modelo apresentado do **ANEXO V**;
- b) Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 anos em funções noturnas, insalubres ou perigosas, e de que não emprega menor de 16 anos em qualquer função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, de acordo com modelo constante no **ANEXO VI**;
- c) Declaração de inexistência de vínculo de parentesco com agente público (vereador) ou servidor ocupante de cargos de direção, chefia e membros da comissão de licitação, pregoeiro e equipe de apoio da Câmara Municipal de Quirinópolis, conforme **ANEXO VII**.

9.9.2. Os documentos solicitados que não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento serão considerados válidos aqueles que emitidos (ou cujas pesquisas tenham sido realizadas) em data não superior a 60 (sessenta) dias retroativos, a contar da data da sessão pública de abertura deste certame.

10. DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa competitiva, o/a Pregoeiro (a) procederá à análise da documentação constante do envelope de habilitação do licitante detentor da proposta de menor preço, para a verificação do atendimento às condições fixadas neste Edital.

10.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.3. O Pregoeiro na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo as





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

10.4. O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio poderá diligenciar, efetuando consulta direta nos “sites” dos órgãos expedidores na Internet, para verificação de veracidade dos documentos ora obtidos.

10.5. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.6. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade, e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o Pregoeiro poderá promover diligência na forma do item **20.1**.

10.7. Não serão aceitos neste procedimento licitatório “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos”, em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

10.8. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

10.9. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à análise da documentação de habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos editalícios.

10.10. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de propostas escoimadas dos vícios ou erros que causaram a desclassificação.

10.11. Da declaração de vencedor da etapa competitiva:

10.11.1. Constatado o atendimento pleno às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da presente licitação, caso não haja a manifestação de intenção recursal motivada por quaisquer das licitantes.

10.11.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que apresentarem alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, terão assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.11.3. A declaração da vencedora de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

10.11.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.12. O envelope de habilitação que não for aberto durante a licitação deverá ser retirado junto a Comissão de Licitação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da declaração da licitante vencedora, sob pena de inutilização.

10.13. Ata da Sessão:

10.13.1. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes.

11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, concedendo-se o prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr a partir do dia primeiro dia útil subsequente ao da sessão, para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, caso queiram, apresentarem contrarrazões, em prazo idêntico, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

11.2. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

11.3. A manifestação da intenção de recorrer não será admitida pelo Pregoeiro caso o licitante recorrente não indique expressa e sucintamente, o ponto em que se funda a contrariedade apresentada, bem como as razões mínimas que busquem convencer o Pregoeiro acerca da motivação.

11.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, durante a sessão do pregão, quanto à intenção de recorrer implicará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto licitado pelo Pregoeiro à(s) licitante(s) vencedora(s) da etapa competitiva, com posterior encaminhamento do processo administrativo licitatório à autoridade competente para a homologação do certame e decisão quanto à contratação.

11.5. Acerca do recurso interposto, que terá sempre efeito suspensivo do certame, o Pregoeiro poderá exercer juízo de retratação, reconsiderando a decisão recorrida, caso em que o exercício desta prerrogativa importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente, quando mantiver sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a quem competirá a decisão em definitivo, com a prévia oitiva da Assessoria Jurídica desta Edilidade.

11.7. O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8. O encaminhamento das razões e contrarrazões deverá ser feito por escrito e protocolizado no Sistema de Protocolo Geral da Câmara Municipal de Quirinópolis, situada Rua Prof. Glicério da





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis - Goiás, no horário das 7h00min às 14h00min, em dias úteis e dirigido ao Pregoeiro designado.

11.9. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais, bem como as contrarrazões que não forem tempestivamente protocolizadas junto à Secretaria de Licitação, da Câmara Municipal de Quirinópolis.

11.10. Durante os prazos para apresentação do recurso e contrarrazões, os autos do processo administrativo licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria de Licitação, na sede da Câmara Municipal de Quirinópolis, devendo o Pregoeiro, a equipe de apoio ou qualquer servidor do quadro permanente desta edilidade, fornecer todas as informações e cópia dos documentos eventualmente solicitados.

11.11. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s), homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do instrumento contratual.

11.12. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver a interposição de recurso.

11.13. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora.

12. DO CONTRATO

12.1. Homologada a licitação, a Administração convocará, por escrito, a licitante vencedora para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o instrumento contratual, devidamente formulado, conforme minuta apresentada no **ANEXO VIII** deste Edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2. O prazo estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado, a pedido fundamentado do adjudicatário, aceito pela Administração, uma única vez e por igual período.

12.3. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, nos termos do inciso XXIII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.4. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do instrumento contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

12.5. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da aquisição e entrega dos produtos, de tudo dando ciência à Administração.



Rua Prof. Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, CEP: 75860-000



quirinopolis.go.leg.br



licitacao@quirinopolis.go.leg.br



(64) 3651-1040



13. DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. Os prazos para execução do objeto e a vigência do contrato estão previstos no Termo de Referência e Minuta Contratual.

14. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de sua fiscalização estão previstos no Termo de Referência e Minuta do contrato, partes integrantes desse Edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE DA CONTRATADA

15.1. As obrigações de contratantes e contratados estão previstas no Termo de Referência e Minuta do contrato, partes integrantes desse Edital.

16. DO PAGAMENTO E REAJUSTE

16.1. As condições para a efetuação do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta do contrato, partes integrantes desse Edital.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes desta contratação onerarão os recursos das dotações orçamentárias codificadas sob os números: 01.01.031.0001.2001-33.90.30.00 - Material de Consumo - Manutenção da Câmara Municipal, Processo legislativo, podendo ser utilizados recursos de exercícios futuros.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/adjudicatária que, no decorrer da licitação, não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, ensejar retardamento na execução do objeto, não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

18.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total de sua proposta; e
- b) impedimento de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Quirinópolis, pelo prazo de até cinco anos.

18.3. O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência quando forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) multa de 0,5% sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

c) multa de 10% sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total do contrato, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando-se inexecução parcial de qualquer obrigação contratual ou legal;

d) multa de 20% sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total do contrato, para casos de inexecução total.

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento e prazos previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.6. As multas serão recolhidas em favor da Câmara Municipal de Quirinópolis, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.7. O valor da multa será deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa contratada, quando por esta solicitada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

18.8. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

18.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Quirinópolis.

18.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, na forma do art. 87, da Lei Geral de Licitações, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.11. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo Contratante.

19. DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL



Rua Prof. Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, CEP: 75860-000



quirinopolis.go.leg.br



licitacao@quirinopolis.go.leg.br



(64) 3651-1040



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

19.1. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

19.2. No prazo legal, a autoridade competente decidirá sobre o pedido formulado.

19.3. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhados ao Pregoeiro, no prazo fixado no item **19.1** para o endereço eletrônico: licitacao@quirinopolis.go.leg.br.

19.4. As respostas a todos os pedidos de informações e esclarecimentos serão respondidas no e-mail encaminhado, disponibilizadas no sítio oficial da Câmara Municipal de Quirinópolis e anexadas, junto ao questionamento, no processo licitatório.

19.5. A impugnação ao ato convocatório deverá ser devidamente fundamentada, assinada por representante legal ou por procurador com poderes suficientes e apresentada por escrito, mediante petição dirigida à autoridade competente, devendo protocolizá-la na Câmara Municipal de Quirinópolis, no endereço expresso no preâmbulo deste Edital.

19.6. Não serão recebidas impugnações por meio de fac-símile, e-mail, ou qualquer outra forma não indicada neste Edital.

19.7. Não sendo formulados pedidos de informações, de esclarecimentos ou apresentadas impugnações, presumir-se-ão claros e precisos os termos e condições do Edital, não se admitindo posteriores reclamações quanto à interpretação.

19.8. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital perante a Administração Pública qualquer interessado que não o fizer no prazo estipulado no item **19.1**.

19.9. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro com fundamento nas disposições constantes na legislação pertinente, especialmente nas Leis nº 10.520/2002 e lei nº 8.666/1993, e considerando a jurisprudência e doutrina existente sobre o tema.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. É facultada ao Pregoeiro, Equipe de Apoio ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.2. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, sendo vedado à administração pública celebrar o contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento licitatório, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 50 da Lei Federal nº 8.666/1993.

20.4. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, com fulcro no art. 49 da Lei Geral de Licitações.

20.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

20.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.8. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

20.9. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Quirinópolis, situada na Rua Professor Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, no horário de atendimento das 7h00min às 14h00min e no endereço eletrônico www.quirinopolis.go.leg.br.

20.10. As Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser requeridas por escrito na Câmara Municipal de Quirinópolis, no e-mail licitacao@quirinopolis.go.leg.br e os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações.

20.11. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio, aplicando-se as disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 2002, da Lei Complementar n.º 123, de 2006 e 147, de 2014, e da Lei n.º 8.666, de 1993, subsidiariamente e na legislação pertinente à matéria.

20.12. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelas licitantes presentes que assim o desejarem.

20.13. Após a celebração do instrumento contratual com a respectiva publicação, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual todos serão inutilizados.

20.14. No caso da sessão do Pregão Presencial vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda fechados e com as rubricas aos participantes, na subsequente sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

20.15. No caso de não haver tempo hábil para conclusão dos trabalhos, a sessão poderá ser suspensa e reiniciada no dia útil subsequente.





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

20.16. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será competente o foro da Comarca de Quirinópolis, com exclusão de qualquer outro.

20.17. Os modelos apresentados em anexo são meramente uma sugestão aos licitantes, podendo ser adotado outro formato para os documentos solicitados, que deverá conter todas as informações exigidas neste Edital.

20.18. Integram este Edital:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Requerimento de benefício do tratamento diferenciado e declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- c) Anexo III - Declaração de pleno atendimento das exigências;
- d) Anexo IV - Proposta de preços;
- e) Anexo V - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação;
- f) Anexo VI - Declaração de atendimento ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- g) Anexo VII - Declaração de inexistência de vínculo de parentesco com agente público;
- h) Anexo VIII - Minuta de Contrato.

Quirinópolis, 6 de março de 2023.

FERNANDO MENDES NOVAIS
Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis



Rua Prof. Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, CEP: 75860-000



quirinopolis.go.leg.br



licitacao@quirinopolis.go.leg.br



(64) 3651-1040